

Comissão de Educação e Assistência Social

Parecer Favorável

Rejeitado



Protocolo

Ent. 30 / 08 / 88

Saída 22 / 08 / 88

Jacó J. Medrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 80, de 25 de agosto de 1.988

Aprovado 20/08/88

Rejeitado /

Jacó J. Medrado

Dá nova redação ao art.43, § 1º, item I alínea b da  
da Lei Municipal nº 65 de 09/12/86.

AMÉLIA GUIOMAR MENDES BENTOS, Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - A alínea "b" do item I do § 1º do artigo 43 da Lei Municipal nº 65 de 9 de Dezembro de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

a) .....

b) Em relação aos níveis de habilitação:

Nível I - coeficiente 0,58

Nível II - coeficiente 0,68

Nível III - coeficiente 0,80

Nível IV - coeficiente 1,00

Nível V - coeficiente 1,10

Nível VI - coeficiente 1,20

Nível VII - coeficiente 1,30

Nível VIII - coeficiente 1,50

Nível IX - coeficiente 1,80

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor com data retroagida a 1º de agosto de 1.988, revogas as disposições em contrário.

Bodoquena, 25 de agosto de 1.988

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AMM" or "AMÉLIA GUIOMAR MENDES BENTOS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

Bodoquena, 30 de agosto de 1.988

MENSAGEM:

DP. Nº062/88/DME

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação a Lei Municipal de nº 79 de 25 m de agosto de 1.988.

A referida Lei dá nova redação à alínea "B", do item I,-p parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Municipal nº 66 de 9 de dezembro de 1.986 a qual modifica os coeficientes relativos aos níveis I e II do Estatuto do Magistério Municipal.

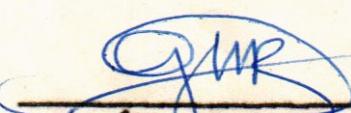
Vale salientar que o nível I passa de 0,45 para 0,58 e o nível II, passa de 0,63 para 0,68, sendo que os demais permanecem inalterados.

Os professores enquadrados nesses dois níveis, vêm reclamando que seus vencimentos que estão abaixo do piso nacional de salários, o que é inconstitucional um trabalhador perceber abaixo do mínimo estabelecido. Com a referida correção dos coeficientes, o professor trabalhando dois períodos perceberá pouco acima do piso nacional de salários, sendo que cada período de aulas, ainda não atinge o salário referência.

Portanto, com o objetivo de se fazer justiça com referência ao salário do professor, bem como, estimulá-lo ao trabalho, estamos encaminhando a referida Lei para apreciação e possível aprovação, por confiar no bom senso de justiça dos eminentes vereadores.

Atenciosamente

Ilmo. Sr.  
Oscar Ferreira de Melo  
MD. Presidente da Câmara  
Bodoquena - MS

  
Amélia Guiomar Mendes Bentos  
-Prefeita Municipal-